

LEI N° 0283/2008

EMENTA: Autoriza o Poder executivo a contratar financiamento junto ao banco Nacional de desenvolvimento Econômico e social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A., na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 539.700,00(Quinhentos e trinta e nove mil e setecentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de credito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de credito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da constituição Federal..

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no *caput* deste artigo fica o Banco Brasil S/A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculado a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida no prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

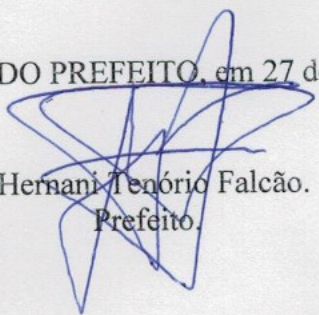
§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais

Art. 4º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 281 de 26 Dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de fevereiro de 2008.


Hernani Tenório Falcão.
Prefeito.